



Contrato Nº 213.512, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Lucas Miranda de Assis inscrito no CPF/MF sob Nº 068.835.269-35.

CONTRATANTE

EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE GLP LTDA – I Gás, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.317.665/0012-08, situada na cidade de Londrina/PR, no endereço avenida Higienópolis, 1601, centro, no cep 86020-080, representada nesse ato pelo Sra Aline de Fátima Castilho Almeida, portador de cpf 07357569969 e o rg 92964752.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência,



comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA – Especificações dos Serviços

O escopo de fornecimento a que se refere o presente contrato encontra-se discriminado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com início no dia 31 de JANEIRO de 2020.

Parágrafo Segundo – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente, se não denunciado com 30 dias de antecedência do término de sua vigência, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo terceiro: As partes poderão rescindir o presente contrato, sem justo motivo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ R\$ 324,22 (*Trezentos e vinte e quatro e vinte dois centavos*), uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.



Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA – Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria. Na proporção 80% dissídio sindical / 20% IGPM ACUMULADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Londrina, 31 de Janeiro de 2020.



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213.512

ESCOPO DE FORNECIMENTO

01

Descrição:

01 COLABORADORA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6 HORAS POR DIA A CADA 15 DIAS.

SENDO, HABILITADO COM TODAS EPIS NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS.

02

Valor líquido cobrado:

R\$ 324,22 (Trezentos e vinte e quatro e vinte dois centavos).

03

Período de vigência: De 31 de Janeiro de 2020 à 30 de Janeiro de 2021.

Londrina, 31 de Janeiro de 2020.

Lucas Miranda de Souza

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME.
20.596.423/0001-23

Aline de Látima Castilho Almeida

EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS DE GLP LTDA
CNPJ Nº. 05.317.665/0012-08

Embu Ind. Adm. e Serv. de GLP Ltda.

Testemunhas

01

Josivania Ferreira de Souza

JOŠIVANIA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 012.692.683-25

02

NOME:
CPF: